



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI N.

**AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “SERVIÇO PÚBLICO DE UMA NOVO TEMPO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a implementação do programa “Serviço Público de Um Novo Tempo” que garante o acesso à internet, com fins de permitir o alcance a informação e aos serviços públicos disponibilizados via internet, destinados aos cidadãos portorealenses.

**Art. 2º** O Município de Porto Real assegurará os recursos necessários para prover o acesso à internet aos cidadãos portorealenses nas plataformas oficiais do Município.

**Art. 3º** Caberá as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal isentar o consumo ou adicionar quota de dados, sem qualquer cobrança adicional ao usuário do serviço.

**§ Único** - Faz parte do serviço a ser disponibilizado aos cidadãos portorealenses o acesso gratuito as plataformas oficiais do Município de Porto Real para acompanhamento de processos administrativos, consultas e outros serviços de informações.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA:

O direito de acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no artigo 5º da Constituição Federal. Por meio do inciso XXXIII, é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar informações ao governo, mesmo que para uso privado. O mundo se encontra na era digital onde as informações, consultas e processos estão sendo aplicados por meios eletrônicos. Esta prática facilita o acesso aos dados públicos essenciais, economiza verba pública quanto ao custo de armazenagem de arquivos e quanto a contratação de pessoal. O incentivo a prática de cadastro, acompanhamento processuais e consultas gerais por meios digitais são essenciais a celeridade e eficiência do serviço público. Por isso, facilitar o acesso as plataformas digitais oficiais das Instituições Públicas é necessário ao desenvolvimento da era digital pós pandemia.

Porto Real, 22 de setembro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

